# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.051, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Retifica o ítem I do art. 1o. da Lei n. 2.030, de 12 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O ítem I do art. 1o. da Lei n. 2.030, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. .....

I - Lote n. 199/198-3-3, com área de 4.113,795 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 199/198-2-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote n. 199/198, no rumo NW 64.40'SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 25,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 199/198-3-3-1, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.200/5-A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 36,61 m até um outro marco cravado na divisa do lote n. 199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20 SW, medindo 19,88 m até o ponto de partida", destacado do lote maior n.199/198, matriculado sob n.1.4745, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 29/2/92
Angela
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/aopb

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 2.051, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: retifica o ítem I do art. 1º da Lei nº 2.030, de 12 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ítem I do art. 1º da Lei nº 2.030, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I Lote nº 199/198-3-3, com área de 4.113,795 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198, no rumo NW 64.40'SE, medindo 168,23m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 25,00m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 199/198-3-3-1, no rumo SE 64.50'NW, medindo 132,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 36,61m até um outro marco cravado na divisa dfo lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20- SW, medindo 19,88m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.4745, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da verdade
Em 29 / 02 / 1992
FUNCIONARIO